



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CABECEIRAS DO PIAUÍ**  
ACREDITAR P'RA CONSTRUIR

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 045/95, de 31 de outubro de 1.995

Modifica a Lei Nº 028/93, de 17 de dezembro de 1.993, que Cria o Conselho Municipal de Saúde do Município de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições Legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Cabeceiras do Piauí se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto de representantes do Poder Público Municipal e prestadores de serviço de Saúde, de representantes dos Trabalhadores na área da Saúde e representantes de usuários de Saúde, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 (doze) representantes, com respectivos suplentes, sendo 03 (tres) representantes do Poder Público Municipal e Prestadores de Serviço de Saúde, 03 (tres) representantes dos Trabalhadores na Área da Saúde e 06 (seis) representantes dos Usuários de Saúde, escolhidos através de eleição pelas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remunera-

ção, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;

III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população:

V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Cabe-

ceiras do Piauí nas conferências estadual e nacional;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

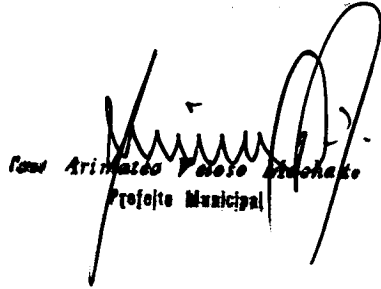
XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, XIII, desta Lei, fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 31 de outubro de 1.995

  
Arinaldo Passos Machado  
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA 06/11/95  
1ª a SESSÃO 19:00 HORAS  
PAUTA PARA 1ª a DISCUSSÃO  
José Antonio de Sousa  
SECRETÁRIO DA MESA

~~SECRETÁRIO DA MESA~~  
~~SESSÃO~~  
~~DATA~~  
~~a REUNIÃO~~  
~~a DISCUSSÃO~~  
APROVADO EM 1ª a DISCUSSÃO  
1ª a REUNIÃO ORDINÁRIA  
1ª SESSÃO DATA 06/11/95  
PRESIDENTE DA MESA

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em 07/11/95

Qui Sampaio de Oliveira  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
EM 07/11/95  
Qui Sampaio de Oliveira  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 07/11/95  
Qui Sampaio de Oliveira  
PRESIDENTE DA CAMARA

APROVADO EM 1ª a DISCUSSÃO  
1ª a REUNIÃO ORDINÁRIA  
1ª SESSÃO DATA 06/11/95  
José Antonio de Sousa  
SECRETÁRIO DA MESA

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Lei N.º 045/95  
Sancionada em

[Assinatura]  
Prefeito Municipal